



APROVADO
Votação: 15 x 0
Data: 12/05/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

REQUERIMENTO Nº 235 /2021.

O Vereador **MARQUINHOS DO N4** que abaixo subscreve, **REQUER** à Mesa Diretora, após cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, formule pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Petrolina – Senhor Simão Amorim Durando Filho, interceder junto a **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** através do Senhor Secretário **PLINIO AMORIM**, enviar a esta casa legislativa, **Projeto de Lei que institua a criação de curso pré-vestibular gratuito aos estudantes da nossa cidade** com o objetivo de facilitar o acesso ao ensino superior dos estudantes petrolinenses, conforme minuta abaixo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é, criar o cursinho pré-vestibular gratuito e suprir a necessidade primordial de locais adequados para o funcionamento desses cursos.

Assim propomos que o Executivo disponibilize os docentes e as unidades escolares para esse fim. A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito ao cursinho pré-vestibular e conseqüentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações da rede pública de ensino.

O curso pré-vestibular gratuito será a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato para a disputada concorrência, principalmente para os cursos mais valorizados no mercado profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

MARQUINHOS DO N4
Vereador

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

Projeto de Lei nº /2022, de 12 de maio de 2022

Autor:

Ementa: Dispõe sobre a criação do curso pré-vestibular e preparatório gratuito para ingresso no ensino superior no município de Petrolina.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito de Petrolina Simão Durando Filho sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para os alunos da rede pública de Petrolina, seja ela Estaduais ou Municipais aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, filosofia, sociologia, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol.

Parágrafo Único - As aulas serão ministradas, preferencialmente, no sábado de manhã e à tarde, podendo, a critério da Comissão Organizadora e havendo disponibilidade de docentes, serem ministradas durante a semana, de segunda à sexta-feira, em período a ser definido. As aulas terão carga horária de 4 (quatro) a 8 (oito) horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Curso Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. Estar cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio;
- II. Tenha Cursado o ensino médio em escola pública, Estadual ou Municipal, ou em escolas privadas que mantiveram bolsa integral/parcial durante todo o período de curso do Ensino Médio;
- III. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos; IV. Resida no município.
- V - Ser aprovado no teste de seleção aplicado pela Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS DO N4

Art. 4º O Teste Seletivo terá a duração de 4 (quatro) horas e conterà:

- I- Uma redação de cunho dissertativo e argumentativo de 20 (vinte) a 30 (trinta) linhas, com tema referente a fatos da atualidade e valerá de 0 a 100 pontos;
- II - 14 (quatorze) questões de Língua Portuguesa e interpretação de textos, com peso 3 (três) cada uma;
- III - 6 (seis) questões de Matemática e raciocínio lógico, com peso 3 (três) cada uma;
- IV - 4 (quatro) questões de História do Brasil, com peso 2 (dois) cada uma;
- V - 4 (quatro) questões de Geografia do Brasil, com peso 2 (dois) cada uma;
- VI - 3 (três) questões de Biologia, com peso 2 (dois) cada uma;
- VII - 3 (três) questões de Física, com peso 2 (dois) cada uma;
- VIII - 3 (três) questões de Química, com peso 2 (dois) cada uma; e
- IX - 3 (três) questões de Inglês, com peso 2 (dois) cada uma.

Art. 5º Após a divulgação da lista dos aprovados, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a matrícula, sendo indispensável a apresentação dos documentos originais com foto, comprovante de residência e comprovação dos requisitos constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores concursados e ou contratados da rede pública municipal, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou com redução de carga horária quando se tratar de professores (as) lotados no poder público municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, comandar o processo de seleção dos alunos, obedecendo aos requisitos legais, bem como elaborar o calendário de aulas, fixar, dirigir e supervisionar as metas a serem atingidas. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária do exercício de 2022 para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 10º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

cas